



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE AUTORIA DO
EXECUTIVO.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 134.417.117,62 (Cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e dezessete reais, sessenta e dois centavos) compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

Parágrafo Único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual – 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 134.417.117,62 (Cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e dezessete reais, sessenta e dois centavos).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Incluem-se nesse total:

- a) R\$ 20.695.887,95 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete reais, noventa e cinco centavos) de recursos ordinários, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação, do ICMS, do ISSQN, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;
- b) R\$ 36.566.831,38 (Trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais, trinta e oito centavos) de recursos do Tesouro Municipal, vinculados a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, PNATE, QSE, PNAE.
- c) R\$ 18.996.295,48 (Dezoito milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais, quarenta e oito centavos) oriundos de recurso do Tesouro Municipal vinculados a Saúde e as transferências do SUS e do FES.
- d) R\$ 23.125.000,00 (Vinte e três milhões, cento e vinte e cinco mil reais) oriundos de convênios com a união.
- e) R\$ 33.229.265,75 (Trinta e três milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais, setenta e cinco centavos) oriundo de convênios com o Governo Estadual.
- f) R\$ 826.734,83 (Oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais, oitenta e três centavos) oriundo da CIDE e da COSIP.
- g) R\$ 977.102,23 (Novecentos e setenta e sete mil, cento e dois reais, vinte e três centavos)

Art. 3º. A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Especificação	Valor em Reais
RECEITAS CORRENTES	141.152.588,90
Receita Tributária	4.644.907,20
Receita de Contribuições	724.133,98
Receita Patrimonial	19.726,43
Transferências Correntes	135.762.821,29
Outras Receitas Correntes	1.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-6.735.471,28
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	134.417.117,62

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS**

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 134.417.117,62 (Cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e dezessete reais, sessenta e dois centavos), observando o Programa de Trabalho constante do Anexo desta Lei, distribuída entre os órgãos conforme o seguinte desdobramento:

COD.	ÓRGÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS		TOTAL
		ORDINÁRIO	VINCULADO	
01.01	Câmara Municipal de Caracarai	2.877.572,00	0,00	2.877.572,00
02.01	Gabinete da Prefeita	1.111.372,57		1.111.372,57
02.02	Secretaria Municipal de Administração	3.320.000,00	0,00	3.320.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	6.143.285,89	0,00	6.143.285,89
02.04	Secretaria Municipal de Educação	0,00	36.566.831,38	36.566.831,38
02.05	Secretaria Municipal de Obras	1.774.857,00	45.026.734,83	46.801.591,83
02.08	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	1.820.000,00	7.759.503,98	9.580.008,98
02.09	Secretaria Municipal de Agricultura	1.475.028,94	0,00	1.475.028,94
02.10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	18.996.285,48	18.996.295,48
02.11	Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo	344.686,70	277.635,00	622.322,30
02.12	Controladoria Geral do Município	346.788,00	0,00	346.788,00
02.13	Secretaria Municipal de Convênios	301.000,00	0,00	301.000,00
02.14	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	793.156,25	5.371.864,00	6.165.020,25
02.99	Reserva de Contingência	110.000,00	0,00	110.000,00
	TOTAL	20.418.252,35	113.998.865,27	134.417.117,62





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

III – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos de excesso de arrecadação apurado nas respectivas fontes de recursos;

IV – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei;

V – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos de transferências da União e Estado, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

VI – Caso até o final do terceiro trimestre o município não tenha nenhuma despesa decorrente de passivos contingente e riscos fiscais imprevistos, o mesmo poderá remanejar o seu valor na sua totalidade para cobrir outras despesas;

VII – anulação parcial ou total de dotações;

Parágrafo único. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

§ 3º. Insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

§ 4º. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

§ 5º. Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

§ 6º. Insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

§ 7º. Incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

financeiro de 2026, bem como a execução da respectiva lei, serão observados os princípios da publicidade e clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal, e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo competirá ao Poder Executivo divulgar no Portal da Transparência Municipal as seguintes informações:

I - a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos;

III - a Lei Orçamentária Anual (LOA), seus anexos, e as informações complementares que se fizerem necessárias;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

V - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal;

Art. 7º. Os restos a pagar processados e não pagos com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, tornar-se-ão suspensos, cabendo ao beneficiário requerer o seu pagamento, desde que atendidos os dispositivos legais pertinentes, excetuando-se os relativos a precatórios.

Art. 8º. O desembolso dos recursos financeiros pelo Poder Executivo correspondente aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, aprovados na Lei Orçamentária Anual do correspondente exercício, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 9º. A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) no exercício financeiro de 2026 e de seus créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação das proposições legislativas em





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

tramitação na Câmara Municipal.

Art. 10. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) não seja sancionado pela Prefeita até o dia 31 de dezembro de 2025, sua execução se efetivará por duodécimos mensais da proposta em tramitação, até sua efetiva sanção.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congênere.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracaraí - RR, 30 de Setembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí – RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, inciso III, § 5º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026.

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Caracaraí para o exercício de 2026, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

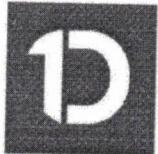
Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2026, levamos em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2025, a alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, as perspectivas de crescimento da economia e os índices de inflação vigentes.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2026, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2026, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2026, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Caracaraí – RR, 30 de Setembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2346-AF54-D146-822B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 30/09/2025 11:25:56 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/2346-AF54-D146-822B>